

Processo TC/011849/2021

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de acompanhamento da **Execução do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019** (fls. 1/9 da peça 13), firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação pela Família, cujo objeto é a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses (CCA)¹

No relatório de acompanhamento de execução contratual (peça 27), a Coordenadoria IV apresentou as seguintes infringências/impropriedades:

4.1. As planilhas de Previsão de Receitas e Despesas (PRD) apresentadas pela OSC e aprovadas pela SMADS não contêm a descrição das contrapartidas em serviços, em desacordo com os subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho da parceria (**subitem 3.2**).

4.2. O controle da composição e da destinação das cestas básicas e dos kits de higiene distribuídos aos usuários do serviço apresentam fragilidades, não restando comprovado o adequado

¹ SEI nº 6024.2017/0003006-7

atendimento do art. 2º da Portaria 50/SMADS/2021 **(subitem 3.3.1).**

4.3. Não houve comprovação de que foi elaborado o Plano de Ação Semestral (PLAS) referente ao 1º semestre de 2021, em desacordo com o art. 12 da IN 05/SMADS/2018 **(subitem 3.3.2).**

4.4. O serviço é prestado em imóvel que não atende às normas de acessibilidade previstas no art. 57 da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no art. 40 da Lei nº 16.642/17; em diversos itens da NBR 9050 da ABNT; no Anexo I da Portaria SMADS 46/2010; no Plano de Trabalho aprovado; e no Manual de Parceria da SMADS **(subitem 3.3.3.1).**

4.5. Destacam-se as seguintes infringências às normas de acessibilidade: pavimentos com acesso somente por escadas (artigos 4º e 57 da LF 13.146/2015 e subitem 6.2 da ABNT 9050/2015); inexistência de sanitários acessíveis (subitem 7.4.3.1 da ABNT 9050/2015); ausência de piso tátil (subitem 5.4.6.4 da ABNT 9050/2015); existência de corredores com largura inferior a 1,50m (subitem 6.11.1 da ABNT 9050/2015); existência de corrimãos com somente uma altura (subitem 6.9.2.1 da ABNT 9050/2015) **(subitem 3.3.3.1.b).**

4.6. O quadro de funcionários que atua no serviço diverge do plano de trabalho aprovado e do previsto no Anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, sem que tenha sido demonstrada a existência da autorização prevista no inciso I do § 2º do art. 64 da IN 03/SMADS/2018 **(subitem 3.3.4).**

4.7. A OSC não realizou capacitações/treinamentos dos funcionários no primeiro semestre de 2021, demonstrando insuficiência no resultado do indicador previsto no art. 116, subitem 4.1, da IN nº 03/SMADS/2018 **(subitem 3.3.4).**

4.8. A Nota de Empenho nº 8.914/2021 foi emitida tempestivamente, porém, houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64, pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para as despesas previstas para o exercício **(subitem 3.4).**

4.9. Não constam no processo SEI 6024.2019/0001775-7 os Atestes de Prestação de Serviço, referentes ao período compreendido entre o início da vigência da parceria e a primeira Prestação de Contas Parcial, emitidos pelo Gestor da Parceria, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso IV, do Manual de

Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado também o cumprimento o §1º do artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 **(subitem 3.5)**.

4.10. Não constam no SEI 6024.2019/0001775-7 os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS e com o art. 121, inciso V, da IN nº 03/SMADS/2018 **(subitens 3.5.1 e 3.5.2.3)**.

4.11. As DEAFINs de abril, maio e junho de 2021 não demonstram corretamente a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como o saldo de recursos disponíveis, em desacordo com § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018 **(subitem 3.5.2.1 e 3.5.2.2)**.

4.12. Foram identificadas movimentações em 5 contas bancárias mantidas pela OSC, porém, não constam nos Ajustes Financeiros Mensais os extratos bancários e as respectivas conciliações da conta corrente do Banco do Brasil nº 10002-1, Agência 3336-7, e da conta corrente do Banco Itaú nº 0075593-9, Agência 0161, infringindo o inciso III do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 **(subitem 3.5.2.2)**.

4.13. A movimentação bancária verificada no período analisado demonstra que as contas correntes não são específicas do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, em desacordo com §1º do Art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018, limitando a verificação do nexo de causalidade e o cumprimento do inciso I do art. 45 da Lei Federal 13.019/2014 **(subitem 3.5.2.2)**.

4.14. A conta bancária em que os recursos da parceria são depositados não é isenta de tarifa bancária, em desacordo com o art. 51 da LF 13.019/14. **(subitem 3.5.2.2)**.

4.15. Houve pagamentos realizados por crédito em conta bancária que não é de titularidade do fornecedor, infringindo o art. 73 da IN 03/2018 **(subitem 3.5.2.2)**.

4.16. O prazo de 30 dias para a Gestora da parceria analisar os ajustes financeiros mensais apresentados pela OSC não foi atendido nos pareceres referentes a abril e maio de 2021, infringindo o § 2º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 **(subitem 3.5.3)**.

4.17. Não constam no processo SEI nº 6024.2019/0001775-7 notificações endereçadas à Associação Pela Família, emitidas pelo Gestor da Parceira, para a OSC efetuar esclarecimentos e/ou as correções necessárias nos ajustes financeiros apresentados, referentes ao período de abril a junho de 2021, não ficando demonstrado o cumprimento do § 4º do artigo 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**).

4.18. Não constam, nos processos SEI nº 6024.2017/0003006-7 (administrativo) e nº 6024.2019/0001775-7 (prestação de contas), os Relatórios de Visita Técnica do período de setembro de 2019 a julho de 2021, em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 05/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).

4.19. As avaliações do Indicador 4.1: “Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições”, realizadas pela gestora do serviço, nos meses de abril a junho/21, estão em desacordo com o parâmetro definido no subitem 4.1 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e no subitem 14.3 da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 (**subitem 3.5.4.1**).

4.20. Não constam na documentação referente à Prestação de Contas Parcial do 4º semestre da parceria o ofício endereçado ao Gestor da Parceria e a relação dos profissionais do quadro de RH, em desacordo com o inciso I do art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018, não restando demonstrado também o cumprimento do prazo previsto no §1º do artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.5**).

4.21. A SAS-BT não apresentou o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, o que não comprova o atendimento do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).

4.22. Não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, dos pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referentes ao 1º, 2º 3º e 4º semestres da parceria, em desacordo com o § 2º do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).

4.23. A OSC não está atendendo as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº

13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**)”.

Posteriormente, após regular oitiva da Organização da Sociedade Civil Associação pela Família (peças 50/57), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (peças 62/63), da Sra. Dulce Cristina Beserra Lima (peças 79/80) e do Sr. André Luiz Pereira do Nascimento (peças 81/83), considerando que os demais oficiados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, todos regularmente oficiados/intimados (peças 30/43, 49, 59, 67/76), em cumprimento aos despachos contidos nas peças 29, 48 e 65 (cf. informado nas peças 47, 64 e 84), os autos foram encaminhados a SFC (peça 85).

Em nova manifestação (peça 87), a Equipe de Auditoria, da análise da documentação acrescida, concluiu em relação aos apontamentos iniciais às fls. 52/55 da peça 27:

“• **Solucionado** o apontamento do subitem: **4.3**

• **Rerratificado** o apontamento do subitem **4.2**, para passar a constar “A Portaria 50/SMADS/2021 não estabeleceu parâmetros para a composição das cestas básicas e para o controle de sua distribuição, levando à fragilidade no controle da aplicação dos recursos da parceria”.

• **Rerratificado** o apontamento do subitem **4.6**, para passar a constar: ““O quadro de funcionários que atua no serviço diverge do plano de trabalho aprovado e do previsto no Anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, sem que tenha sido demonstrada a existência da autorização prevista no inciso I do § 2º do art. 64 da IN 03/SMADS/2018 ou das condições previstas nos incisos I a III do art. 1º da Portaria nº 41/SMADS/2020”.

• **Ratificados** todos os demais apontamentos (subitens **4.1, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23**).”

Vieram os autos a esta AJCE para manifestação (peça 88).

É o relatório.

Verifica-se que os esclarecimentos apresentados pela Origem e interessados foram suficientemente avaliados pela Auditoria deste E. Tribunal, resultando, contudo, com exceção do apontamento 4.3 que foi solucionado e dos apontamentos 4.2 e 4.6 que foram rerratificados, na manutenção de todos os apontamentos do relatório de acompanhamento de execução (peça 27).

Desse modo e considerando que a matéria analisada possui natureza eminentemente técnica e fática, não restando tema jurídico a ser debatido, acompanhamos as conclusões da Auditoria por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, com respaldo nos relatórios técnicos precedentes (peças 27 e 87), posicionamo-nos pelo não acolhimento da execução do Termo de Colaboração n.º 104/SMADS/2019, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

É o que submetemos ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____

Luciane de Carvalho França Nadalino
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 290.439

LCFN